



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR nº 20 /2009

Dispõe sobre a criação de cargos, e dá providências correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 11/março/2009, com emenda e por maioria, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender a funcionamento, atividades, ou a execuções de programas, projetos, ações pactuadas e outros convênios firmados entre a Prefeitura com órgãos públicos, ficam criados, na estrutura administrativa do quadro de funcionários, cargos de provimento efetivo e de carreira isolada, a seguir denominados:

I -- **Artesão**, exige-se curso de, pelo menos, ensino fundamental, além de experiência devidamente comprovada para realizar trabalhos manuais voltados a desenvolvimento atividades psicomotor e reinclusão social;

II – **Artista Plástico**, exige curso de, pelo menos, curso de nível médio, com experiência devidamente comprovada para desenvolver trabalhos em oficinas terapêuticas e ações de reinclusões sociais;

III – **Técnico em Ações Educativas**, exige-se curso de, pelo menos, do ensino médio, com experiência devidamente comprovada para desenvolver trabalhos de orientação individual ou coletiva de ações educativas voltadas para capacitação do individuo objetivando a realizações de ações de sociabilização da vida diária;

IV – **Atendente de Consultório Médico e Paramédico**, exige-se curso de, pelo menos, do ensino médio, com experiência devidamente comprovada na área, expedida por órgão público competente, para exercer atividades de assessoramento ao profissional de nível superior na aérea de saúde, em atendimento à população assistida;

Just



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

V – **Atendente de Consultório Dentário-ACD**, exige-se curso de, pelo menos, ensino médio, com experiência devidamente comprovada em exercício junto à consultório dentário, com mínimo 05(cinco) anos de atividade em serviço público, expedido por órgão público competente, ou certificado de curso específico para exercer o cargo;

VI – **Auditor de Saúde Pública**, exige-se curso de, pelo menos, de nível médio, com experiência na área no serviço público expedido por órgão público competente, ou de certificado expedido por instituição de ensino reconhecida legalmente, com o objetivo de desempenhar atividades funcionais garantindo o desempenho do serviço público relacionadas às normas estabelecidas pelo ente público relacionada a auditoria dos serviços executados pela área de saúde pública;

VII – **Auxiliar de Higienização**, exige-se curso de, pelo menos, da primeira fase do ensino fundamental, além de experiência comprovada na realização de atividades voltadas à conservação da saúde através de ações de limpeza e asseio do ser humano;

VIII – **Auxiliar de Regulação Médica**, exige-se curso de, pelo menos nível médio, além de certificado de capacitação para o exercício do cargo expedido mediante prévio treinamento por órgão público, para exercer atividades junto à central de regulação médica, auxiliando as ações de controle do médico regulador;

IX – **Auxiliar de Rouparia**, exige-se curso de pelo menos, primeira fase do ensino fundamental, além de experiência devidamente comprovada no manejo adequado às normas de vigilância sanitária, para desempenhar atividades de lavagens e atos correlatos de condicionamentos relacionados à conservação e manutenção da limpeza de tecidos, roupas e congêneres;

X – **Analista de Sistema**, exige-se curso específico na área para desempenhar atividades relacionadas a área de informática;

XI – **Técnico em Terapia Ocupacional**, exige-se curso de pelo menos nível médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida legalmente, ou de certificado expedido por órgão público atestando a experiência, de pelo menos, dois, anos, com o objetivo de desenvolver atividades manuais ou intelectuais junto às unidades de serviço de saúde mental;

XII – **Balconista de Farmácia**, exige-se curso de pelo menos ensino médio, com certificado expedido por instituição legalmente reconhecida ou de órgão público competente, além de experiência devidamente comprovada de, pelo menos dois anos, em serviço público de saúde;

gust



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XIII – **Balconista de Almojarifado**, exige-se curso de pelo menos ensino médio, com certificado expedido por instituição legalmente reconhecida ou por órgão público competente, além de experiência devidamente comprovada de, pelo menos dois anos, em serviço público de saúde, relacionada aos serviços de entrada e saída de estoques, além de ter controle diário do material necessário às atividades desempenhadas pelos profissionais da área médica;

XIV – **Agente de Biosegurança**, exige-se curso de pelo menos nível médio expedido por instituição legalmente reconhecida, ou de certificado expedido por instituição pública competente, com o objetivo de desempenhar atividades como agente fiscalizador interno junto às unidades administrativas e hospitalares de saúde, objetivando a verificação do regular serviço posto à disposição da coletividade;

XV – **Condutor Socorrista**, exige-se curso no mínimo do ensino fundamental, com habilitação como motorista em classificação compatível para exercer a função específica para desempenhar atividades junto às viaturas do serviço móvel de urgência e emergência, bem assim, no apoio ao traslado de pacientes necessitados de assistência para a sua remoção à unidade de saúde adequada;

XVI – **Copeira**, exige-se curso de pelo menos primeira fase do ensino fundamental, com experiência devidamente comprovada na realização de atividades junto às unidades administrativas públicas, para desempenhar atividades relacionadas à servir alimentos de forma aseptica e adequada, além de se responsabilizar pela guarda dos objetos necessários para o desempenho da sua função;

XVII - **Cuidador**, exige-se curso de pelo menos primeira fase do ensino fundamental, com experiência mínima atestado mediante certificado por órgão público competente, com o objetivo de desenvolver atividades específicas em residências terapêuticas, em unidade de saúde com caráter substituto dirigidas às pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com relação em internamentos em hospitais psiquiátricos de múltiplas durações;

XVIII – **Detetizador**, exige curso de pelo menos primeira fase do ensino fundamental, com experiência comprovada expedida por órgão público ou através de comprovação mediante certificado expedido por instituição habilitada legalmente, para exercer atividades funcionais de forma preventiva e repressiva no combate ao extermínio de insetos, parasitos, em animais personhentos e em outras espécies de vetores de patologia transmissíveis ao ser humano;

gued



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XIX – **Digitador**, exige curso de pelo menos a nível de ensino médio, com certificado expedido por instituição de ensino técnico, além de capacitação devidamente comprovada na área de programação para alimentação de bancos de dados oficiais e programas pactuados com instituições públicas a nível estadual e federal;

XX – **Faturista**, exige-se curso de pelo menos ensino médio, possuidor de certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, ou de certificado expedido por instituição pública atestando a experiência mínima de dois anos em regular exercício em órgãos públicos concernente ao seu desempenho relacionado ao faturamento de procedimentos executados por médicos e paramédicos em unidades administrativas e hospitalares objetivando a sua informação aos órgãos públicos estadual e federal, gerando uma série histórica e possibilitando a verificação de indicadores pactuados;

XXI – **Monitor em Saúde Mental**, exige-se curso de pelo menos a primeira fase do ensino fundamental, com experiência comprovada de, no mínimo dois anos, expedida por órgão público competente, para desempenhar atividades junto às unidades substitutas previstas na reforma psiquiátrica garantindo o bem-estar e segurança do usuário e das pessoas em seu entorno;

XXII – **Oficineiro**, exige-se curso de, pelo menos a nível médio, nas áreas específicas, com experiência devidamente comprovada de, pelo menos dois anos, expedida por órgão público competente, relacionados a condução e análise das oficinas terapêuticas individuais ou coletivas nas unidades de saúde mental

XXIII – **Psicopedagogo**, exige-se curso superior em pedagogia com especialização em psicopedagogia, além de experiência comprovada de mínimo dois anos, em unidades terapêuticas públicas;

XXIV – **Protético**, exige-se curso de pelo menos a nível médio, com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida legalmente, além de comprovação de treinamento específico com experiência devidamente comprovada expedida por órgão público competente;

XXV – **Técnico em Rádio Amador-TARM**, exige-se curso de pelo a nível médio, com capacitação e experiência comprovada em unidades física e móvel de saúde, desempenhando atividades operando rádio de forma a recepcionar ligações telefônicas e chamados da equipe médica e paramédica e da central de regulação, bem assim realizando as suas triagens para encaminhamento das providências urgentes e necessárias, durante o atendimento às pessoas assistidas;

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XXVI – Recepcionista em Unidade de Saúde, exige-se curso de nível médio, com experiência devidamente comprovada e expedida por órgão público competente, com capacitação e treinamento comprovados concernente a relacionamentos humanos expedido com instituição pública competente, para desempenhar atividades junto às unidades de saúde da rede municipal, conduzindo e orientando os usuários de saúde, bem assim desempenhando atividades relacionadas a preenchimento de fichas e documentos correlatos para encaminhamento das pessoas assistidas pelas unidades de saúde;

XXVII – Técnico Regulador, exige-se curso de, no mínimo a nível médio, na área específica com capacitação devidamente comprovada por órgão público competente, além de experiência devidamente comprovada mediante certificado expedido por órgão público competente, para desempenhar atividades funcionais elencadas pelo Sistema Nacional de Auditoria;

XXVIII - Técnico Revisor, exige-se curso de, pelo menos, a nível médio, na área específica, com capacitação devidamente comprovada, além de experiência devidamente comprovada mediante certificado expedido por órgão público competente, para desempenhar atividades funcionais elencadas pelo Sistema Nacional de Auditoria;

XXIX – Técnico Autorizador, exige-se curso de, pelo menos, a nível médio, na área específica com capacitação devidamente comprovada por instituição pública competente, além de experiência devidamente comprovada mediante certificado expedido por órgão público competente, para desempenhar atividades funcionais, decidindo quanto a realização de procedimentos eletivos, elencados pelo Sistema Nacional de Auditoria;

XXX – Telefonista em Saúde, exige-se curso de pelo menos nível médio, com capacitação e treinamento específicos mediante comprovação por certidão expedida por órgão competente, para desempenhar atividades em unidades de saúde, desempenhando funções na recepção de ligações para o Samu-192 e para a central de regulação;

XXXI – Técnico de Hemoterapia, exige-se curso de, pelo menos a nível médio na área específica, com capacitação no manuseio de hemoderivados, utilizados na rede pública de saúde, desempenhando atividades funcionais relacionadas quanto a conservação e regular condução de hemoderivados para o seu destino final para atendimento da população assistida;

gzevedo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

XXXII – **Técnico em Cirurgia**, exige curso de nível médio, com certificado expedido por instituição pública competente, além de experiência mínima de dois anos em unidades de saúde, com o objetivo de realizar funções necessárias para a preparação da sala cirúrgica e do material cirúrgico a ser utilizado durante o procedimento médico em unidades de saúde da rede pública municipal;

XXXIII – **Técnico em Educação para Saúde**, exige-se curso de pelo de nível médio, com capacitação devidamente comprovada expedida por instituição competente, com experiência mínima de dois anos em órgão público, para desempenhar atividades preventivas e educativas junto à rede pública de ensino;

XXXIV – **Técnico em Laboratório**, exige-se curso de pelo nível médio, com capacitação devidamente comprovada por órgão público competente, além de experiência comprovada de no mínimo dois anos, mediante atestado expedido por órgão público competente, para desempenhar atividades funcionais junto aos laboratórios da rede municipal de saúde;

XXXV – **Técnico em Fisioterapia**, exige-se curso de nível médio expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, ou mediante comprovação de experiência de no mínimo três anos através de certidão expedida por órgão público competente, para desempenhar atividades funcionais em unidades de saúde da rede pública, auxiliando o Fisioterapeuta quanto ao desempenho das suas condutas terapêuticas às pessoas assistidas;

XXXVI – **Técnico em Raio X**, exige-se curso de nível médio em Raio X expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, ou experiência em serviço público de saúde atestado por órgão competente com período mínimo de quatro anos ininterruptos, para desempenhar atividades em unidades de saúde municipal;

XXXVII – **Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais**, exige-se curso de pelo menos a nível de segundo grau, além de experiência devidamente comprovada de, pelo menos, dois anos, expedida por instituição pública competente, a fim de realizar atividades funcionais junto às unidades administrativas municipais voltadas ao atendimento para o público alvo executando atividades no cadastramento das pessoas assistidas e inseridas dentro das exigências previstas em normas legal e regulamentar provenientes dos órgãos públicos do Governo Federal;

gued



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XXXVIII – Agente Comunitário de Assistência Social, exige-se curso de pelo menos a nível médio, com capacitação para desempenhar a função mediante certificado expedido por órgão público competente, além de experiência devidamente comprovada por órgão público competente de no mínimo dois anos, para desempenhar atividades funcionais relacionadas a ações preventivas em benefício às famílias em risco de vulnerabilidade social, bem assim, de identificação através de busca-ativa de indivíduos já atingidos por agravos sociais ou em situação de conflito com a lei em especial crianças, adolescentes, idosos, deficientes físicos, trabalhando como a porta de entrada da atenção social básica de forma interdisciplinar com os agentes comunitários de saúde;

XXXIX – Guarda de Defesa Social, exige-se curso de pelo menos nível médio, possuidor de capacitação e de treinamento para desempenhar o cargo mediante certificado expedido por órgão público competente, para desempenhar atividades funcionais proporcionando a facilidade de atividades laboriais de acesso à cidadania e atividades sócio-educativas;

XL – Instrutor de Atividades Culturais, exige-se curso de pelo menos a nível médio, possuidor de certificado com habilitação para desempenhar atividades nas aéreas específicas de danças, teatro, música e outras afins, para exercer funções junto às unidades administrativas de cultura, educação, saúde e assistência social, atuando de forma preventiva utilizando-se, para tanto, de condutas lúdicas, de fácil acessibilidade de formação educativa, possibilitando o acesso fácil ao público alvo, além de desenvolver as potencialidades artísticas individuais;

XLI – Cozinheiro, exige-se curso de pelo menos a primeira fase do ensino fundamental, com experiência devidamente comprovada e aptidão para o trabalho, a fim de desempenhar atividades funcionais junto à Cozinha Comunitária e nas unidades de saúde, em regime de tempo integral, inclusive em finais de semana;

§ 1º - Ao § 1º do art. 172 da Lei Complementar nº 12/2002, ficam acrescentados os seguintes incisos:

I - ...

II - ...



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

III - **Aguador**, símbolo CLV-103, exige-se curso de pelo menos das primeiras fases do ensino fundamental, para desempenhar funções junto às unidades escolares da rede municipal de ensino localizadas na zona rural, garantindo o abastecimento regular de água potável, bem assim, a disponibilização de água para a prática de hortas comunitárias associado ao apoio a essas atividades, além da disponibilização de água para outras ações necessárias a limpeza do imóvel e para a alimentação da clientela;

IV - **Guarda do Patrimônio Público**, símbolo CLV-104, exige-se curso pelo menos da primeira fase do ensino fundamental, para desempenhar atividades da guarda do patrimônio público em imóveis integrantes do patrimônio municipal ou sob a sua responsabilidade, com exercício funcional no expediente exclusivamente no horário noturno;

V - **Agente de Limpeza Pública**, símbolo CLV-105, exige-se curso de pelo menos da primeira fase do ensino fundamental, com a finalidade de desempenhar atividades funcionais especificamente na limpeza das artérias públicas;

VI - **Jardineiro**, símbolo CLV-106, exige-se curso pelo menos da primeira fase do ensino fundamental, para desempenhar atividades junto às diversas unidades administrativas, exercendo atividades relacionadas a conservação de praças, parques e jardins, além de desempenhar atividades na poldagem de árvores e plantas existentes e sob a sob a responsabilidade da Administração Municipal;

VII - **Inspetor Escolar**, símbolo CLV-107, exige-se curso de pelo menos de nível médio, expedido por instituição legalmente reconhecida, ou treinamento específico para desempenhar a função devidamente comprovado por instituição de ensino, para desempenhar atividades funcionais junto às unidades municipais de ensino, bem como, em interior de veículos quando da condução/transporte de alunos para as escolas, se responsabilizando pela organização das atividades relacionadas ao aluno em conjunto com os técnicos da área educacional.

§ 2º - Ao § 2º do art. 172 da Lei Complementar nº 12/2002, fica acrescentado o seguinte inciso:

I - ...

II - ...

III - **Tratorista**, símbolo CLV-103, exige-se habilitação específica para desempenhar a função

§ 3º - Ao § 4º do art. 172 da Lei Complementar nº 12/2002, fica acrescentado o seguinte inciso:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

I - ...

II - ...

III – **Técnico em Enfermagem**, símbolo ATM-403, exige-se curso de nível médio na área específica, a fim de desempenhar atividades em unidades de saúde pública municipal

§ 4º - Ao § 7º do art. 172 da Lei Complementar nº 12/2002, ficam acrescentados os seguintes incisos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – **Farmacêutico**, símbolo SMS-605, exige-se curso superior na área específica com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida;

VI – **Fisioterapeuta**, símbolo SMS-606, exige-se curso superior com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida.

§ 5º - Ao § 8º do art. 172 da Lei Complementar nº 12/2002, ficam acrescentados os seguintes incisos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – **Bibliotecário**, símbolo SNS-705, exige-se curso superior com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida;

VI – **Nutricionista**, símbolo SNS-706, exige-se curso superior com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida;

VII – **Fonoaudiólogo**, símbolo SNS-707, exige-se curso superior com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida;

VIII – **Psicólogo**, símbolo SNS-708, exige-se curso superior com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida;

IX – **Zootécnico**, símbolo SNS-709, exige-se curso superior com diploma expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida.

General



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – **Coordenador de Programas Federais**, o ocupante de cargo designado na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, para desempenhar atividades relacionadas a programas federais mediante convênio na forma pactuada em norma administrativa nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – **Diretor de Unidade em Saúde**, o ocupante de cargo designado na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município para desempenhar atividades funcionais junto às unidades da rede municipal de saúde, observando-se ainda as normas estabelecidas em regulamento pelo Ministério da Saúde;

III – **Coordenador de Equipe**, o ocupante de cargo designado na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município para desempenhar atividades funcionais junto às unidades administrativas de saúde, e de assistência social, observando-se as normas estabelecidas pelos órgãos federais correlatos;

IV – **Coordenador de Unidade Produtiva e Desenvolvimento Econômico**, o ocupante de cargo designado na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município para desempenhar atividades funcionais em órgãos da agricultura e de assistência social, desenvolvendo atividades em setores produtivos e de desenvolvimento econômico;

V – **Coordenador da Junta do Serviço Militar**, o ocupante do cargo terá atribuições correlatas como secretário da Junta do Serviço Militar;

VI – **Superintendente de Unidade Regional de Saúde**, o ocupante do cargo designado na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município para desempenhar atividades funcionais em órgãos de unidades de saúde do município, com hierarquia equiparada ao cargo de provimento em comissão de 1º plano, prevista pelo art. 2º da estrutura organizacional básica da Prefeitura.

Art. 3º - Os números correspondentes a cada cargo criado por esta Lei, bem assim, os valores de vencimentos atribuídos aos mesmos, são os constantes nas tabelas dos anexos que são partes integrantes desta.

Genival



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único – O Anexo I da Lei Complementar nº 12/2002 fica alterado, quanto ao número de cargos, passando a vigorar de acordo com o Anexo III que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas à execução desta Lei, correrão à conta de dotações inseridas no orçamento municipal e provenientes de repasses de órgãos públicos, especialmente do Governo da União, bem assim, de recursos previstos para as respectivas unidades administrativas/orçamentárias dentro do próprio orçamento municipal.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 12 de março de 2009


Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Anexo I
Tabela única
Cargos de provimento efetivo

Cargo	nº de vagas
Artesão	20(vinte)
Artista Plástico	20(vinte)
Técnico em Ações Educativas	30(trinta)
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	60(sessenta)
Atendente de Consultório Dentário	20(vinte)
Auditor de Saúde Pública	10(dez)
Auxiliar de Higienização	100(cem)
Auxiliar de Regulação Médica	10(dez)
Auxiliar de Rouparia	30(trinta)
Analista de Sistema	10(dez)
Técnico em Terapia Ocupacional	30(trinta)
Balconista de Farmácia	15(quinze)
Balconista de Almoxarifado	10(dez)
Agente de Biosegurança	10(dez)
Condutor Socorrista	30(trinta)
Copeiro	50(cinquenta)
Cuidador	20(vinte)
Dedetizador	10(dez)
Digitador	50(cinquenta)
Faturista	10(dez)
Monitor em Saúde Mental	30(trinta)
Oficineiro	30(trinta)
Psicopedagogo	20(vinte)
Protético	10(dez)
Técnico em Rádio Amador-TARM	10(dez)
Recepcionista em Unidade de Saúde	50(cinquenta)


Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Anexo II
Tabela única
Cargos de provimento efetivo

Cargo	nº de vagas
Técnico Regulador	10(dez)
Técnico Revisor	10(dez)
Técnico Autorizador	10(dez)
Telefonista em Saúde	20(vinte)
Técnico em Hemoterapia	10(dez)
Técnico em Cirurgia	20(vinte)
Técnico em Educação para Saúde	20(vinte)
Técnico em Laboratório	30(trinta)
Técnico em Fisioterapia	10(dez)
Técnico em Raio X	10(dez)
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	20(vinte)
Agente Comunitário de Assistência Social	15(quinze)
Guarda de Defesa Social	10(dez)
Instrutor de Atividades Culturais	20(vinte)
Cozinheiro	20(vinte)

Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

Anexo III
Tabela única
Cargos de provimento efetivo (LC.12/2002)

Cargo	nº de vagas
Aguador	30(trinta)
Guarda do Patrimônio Público	50(cinqüenta)
Agente de Limpeza Pública	80(oitenta)
Jardineiro	20(vinte)
Inspetor Escolar	20(vinte)
Tratorista	10(dez)
Técnico em Enfermagem	50(cinqüenta)
Farmacêutico	10(dez)
Fisioterapeuta	10(dez)
Bibliotecário	05(cinco)
Nutricionista	10(dez)
Fonoaudiólogo	10(dez)
Psicólogo	30(trinta)
Zootécnico	05(cinco)
Médico	70(setenta)
Enfermeiro	100(cem)
Odontólogo	50(cinqüenta)
Bioquímico	10(dez)
Engenheiro	10(dez)
Médico Veterinário	10(dez)
Agrônomo	10(dez)
Assistente Social	30(trinta)

Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Anexo IV

Tabela única

Cargos de provimento em comissão

Cargo	nº de vagas
Coordenador de Programas Federais	20(vinte)
Diretor de Unidade de Saúde	50(cinquenta)
Coordenador de Equipe	20(vinte)
Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv.Econômico	20(vinte)
Coordenador da Junta do Serviço Militar	02(dois)
Superintendente de Unidade Regional de Saúde	08(oito)

Flávia Serra Galdino
Prefeita




ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

Anexo V
Tabela única
Cargos de provimento efetivo

Cargo	vencimento (R\$)
Artesão	465,00
Artista Plástico	465,00
Técnico em Ações Educativas	465,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	465,00
Atendente de Consultório Dentário	465,00
Auditor de Saúde Pública	600,00
Auxiliar de Higienização	465,00
Auxiliar de Regulação Médica	465,00
Auxiliar de Rouparia	465,00
Analista de Sistema	600,00
Técnico em Terapia Ocupacional	465,00
Balconista de Farmácia	465,00
Balconista de Almoxarifado	465,00
Agente de Biosegurança	600,00
Condutor Socorrista	500,00
Copeiro	465,00
Cuidador	465,00
Dedetizador	465,00
Digitador	500,00
Faturista	465,00
Monitor em Saúde Mental	465,00
Oficineiro	465,00
Psicopedagogo	600,00
Protético	465,00
Técnico em Rádio Amador-TARM	465,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	465,00


Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Anexo VII

Tabela única

Cargos de provimento efetivo (LC.12/2002)

Cargo	Vencimento (R\$)
Aguador	465,00
Guarda do Patrimônio Público	465,00
Agente de Limpeza Pública	465,00
Jardineiro	465,00
Inspetor Escolar	465,00
Tratorista	465,00
Técnico em Enfermagem	600,00
Farmacêutico	1.000,00
Fisioterapeuta	1.000,00
Bibliotecário	1.000,00
Nutricionista	1.000,00
Fonoaudiólogo	1.000,00
Psicólogo	1.000,00
Zootécnico	1.000,00
Médico	1.000,00
Enfermeiro	1.000,00
Odontólogo	1.000,00
Bioquímico	1.000,00
Engenheiro	1.000,00
Médico Veterinário	1.000,00
Agrônomo	1.000,00
Assistente Social	1.000,00

Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Anexo VI
Tabela única
Cargos de provimento efetivo

Cargo	vencimento (R\$)
Técnico Regulador	500,00
Técnico Revisor	500,00
Técnico Autorizador	500,00
Telefonista em Saúde	500,00
Técnico em Hemoterapia	500,00
Técnico em Cirurgia	500,00
Técnico em Educação para Saúde	500,00
Técnico em Laboratório	500,00
Técnico em Fisioterapia	500,00
Técnico em Raio X	500,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	465,00
Agente Comunitário de Assistência Social	465,00
Guarda de Defesa Social	465,00
Instrutor de Atividades Culturais	465,00
Cozinheiro	465,00

Flávia Serra Galdino
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino


Gabinete da Prefeita

Anexo VIII

Tabela única

Cargos de provimento em comissão

Cargo	vencimento (R\$)
Coordenador de Programas Federais	500,00
Diretor de Unidade de Saúde	900,00
Coordenador de Equipe	500,00
Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv.Econômico	500,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	465,00
Superintende de Unidade Regional de Saúde	1.500,00


Flávia Serra Galdino
Prefeita